A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE DE ENSINO EM VITÓRIA DA CONQUISTA: a eleição para diretores de instituições de educação infantil conveniada

Rafael Motta Rodrigues [1]

[1] Graduando do VII semestre em Pedagogia, Bolsista de Iniciação Cientifica do VIVA'S: Grupo de pesquisa de estudos feministas: gênero, diversidade e sexualidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), Vitória da Conquista, Bahia.
rafaelmotta.uesb@gmail.com

Introdução

A gestão escolar sempre foi um tema que ficou recorrido a um só curso, dado isso, é cabível que seja este o espaço de discutir e analisar como é e como se faz uma gestão no interior de uma instituição escolar. Assim como em qualquer outro espaço, a gestão no espaço educacional é uma ordem de extrema necessidade e que colabora com o sucesso das atividades. Para além da questão administrativa, emerge nos espaços escolares uma visão sociopolítica por parte da escola para que enxergue todos ali em sua totalidade. A gestão democrática está assegurada pela Constituição Federal de 88, no artigo 206, inciso VI (Brasil, 1988) e que ela se complementa com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) Nº 9394/96, que assegura a participação de todos no processo de eleição para uma nova gestão. Além disso, o Plano Nacional de Educação tem como descrito no Artigo 2: "promoção do princípio da gestão democrática da educação pública" (Brasil, 2014). A gestão escolar, em seu significado real e de forma democrática, está estabelecida em lei e nos documentos normativos educacionais.

A gestão escolar é definida por Luck (2000) como:

> [...]ultrapassa o de administração escolar,por abranger uma série de concepções não abarcadas por este outro, podendo-se citar a democratização do processo de construção social da escola e realização de seu trabalho, mediante a organização de seu projeto polìtico-pedagógico, o compartilhamento do poder realizado pela tomada de decisıes de forma coletiva, a compreensão da questão dinâmica e conflitiva e contraditória das relações interpessoais da organização, o entendimento dessa organização como uma entidade viva e dinâmica, demandando uma atuação especial de liderança e articulação, a compreensão de que a mudança de processos educacionais envolve mudanças nas relações sociais praticadas na escola e nos sistemas de ensino. (p. 16)

A autora aborda sobre pensar na gestão para além de burocracia e única, mas refletir sobre a necessidade de pensar de em uma gestão coletiva e para o povo, ou neste caso, para o público escolar, ao povo que vive em seu entorno e é influenciado por tal.

Este trabalho tem como objetivo relatar uma experiência com a gestão, indagando questões que foram influenciadas pela disciplina de Estágio na Educação Infantil (DFCH0822) onde foirealizado em uma Organização da Sociedade Civil (OSC) que seu espaço é cedido para o ensino de crianças no município de Vitória da Conquista. Com esta pesquisa, busca-se

questionar como a Secretaria de Educação (SMED) trabalha dentro destas instituições tendo como seu principal meio a gestão escolar e como é regularizado essa decisão de cargo.

METODOLOGIA

Este trabalho é de natureza qualitativa, visando o pensamento de uma gestão estruturada para um bom funcionamento pedagógico e social do espaço escolar. Para a busca de dados, foi feita uma pesquisa documental que se baseia em buscas de : "fonte documentos no sentido amplo, ou seja, não só de documentos impressos, mas sobretudo de outros tipos de documentos, tais como jornais, fotos, filmes, gravações, documentos legais" (Severino, 2013, p. 106-107) onde as bases se deram por meio do: Portal da Transparência, Diário Oficial do Município, Leis Municipais e Federais. Em complemento, foi realizada uma pesquisa bibliográfica que consiste em:

> [..] um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância, por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. O estudo da literatura pertinente pode ajudar a planificação do trabalho, evitar publicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações, podendo até orientar as indagações. (Lakatos e Marconi, 2003, p. 158)

Se espera que através dessas técnicas de pesquisa, se apure a análise a inserção das eleições para a gestão escolar nas creches conveniadas.

CONTEXTUALIZANDO AS INSTITUIÇÕES CONVENIADAS NO MUNICÍPIO

O município de Vitória da Conquista possui: "105 unidades escolares: 73 escolas de ensino fundamental que têm turmas de pré-escola, 24 Centros Municipais de EI - CMEI, que atendem creche e pré-escola e **08 creches conveniadas** ao poder público que, apesar da nomenclatura, ofertam creche e pré-escola (Inepdata, 2024 *apud* Soares et al, 2024)". O dado da creche conveniada entre como um tópico importante e de reflexão, sendo o lócus principal desta pesquisa.

A Educação Infantil é uma modalidade que historicamente sempre teve o objetivo de aumentar suas vagas para abranger mais alunos. Como disposto na Lei Nº 13.005/2014, que rege sobre o Plano Nacional de Educação, uma de suas metas, sendo a referida meta 1, fala sobre: "universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE." (Brasil, 2014). Dentre isto, os municípios sempre procuraram maneiras para cumprir tal meta.

Com foco no cumprimento da meta, para alcance maior, foi realizado laços com instituições de OSC, pois esta, dispuseram de espaço e para além, de uma grande referência naquela região que está localizada. Estas OSCs são regulamentadas pela Lei Nº 13.019/2014 e são definidas pelo Artigo 2 como:

> entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu

> patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva (Brasil, 2015)

Além de sua definição, esta Lei tem como foco instituir as:

> [...] normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. (Brasil, 2015)

Com essas normas, estas entidades e os seus parceiros devem se vincular a partir destas medidas. O município se finda através dos seguintes passos: abrindo um edital de chamamento público, especificando a necessidade deste edital, ao final do processo, o município finaliza o processo criando um Termo de Colaboração onde o mesmo está disposto para acesso no Portal da Transparência (Braga, 2024; Vitória da Conquista, 2025)

AS ELEIÇÕES E A MUDANÇA NA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

As instituições conveniadas possuem um sistema diferente de eleição, questão que vai contra o princípio da Gestão Democrática que está implícita na Lei Nº 1.762/11, capítulo II,: “VI - gestão democrática fundada em decisões colegiadas e interação solidária com os diversos segmentos escolares” (Vitória da Conquista, 2011). As eleições no município são mediadas pela Secretária Municipal de Educação e divulgadas por meio do Diário Oficial.

A Lei Nº 1.762/11, no seu capítulo XI, destaca que: “A direção de unidade municipal de ensino será exercida pelo Diretor e Vice-Diretor, mediante eleição, competindo à Secretaria Municipal da Educação, Colegiado Escolar e procedimentos de Inspeção Escolar, a atribuição de fiscalizar as atividades.” (Vitória da Conquista, p. 14, 2011).

Neste viés, a eleição deveria passar por um processo que será mediado por outras entidades e que esta gestão, divulgue o planejamento para fins avaliativos. O art. 41 da Lei mostra um ponto obrigatório que todo futuro gestor deve ter para sua candidatura:

> Art. 41 A inscrição do candidato à direção de unidade de ensino, só será aceita se acompanhada de um plano de trabalho para a gestão, que contenha definição clara e objetiva de metas com prazo para a conclusão, formas de preservação do espaço físico, equipamentos e propostas pedagógica, administrativa e financeira (Vitória da Conquista, p. 15, 2011)

Com este, o processo da gestão democrática é valorizado e divulgado entre a sociedade, compreendendo seus princípios e a valorização da instituição. Porém, em escolas conveniadas, a eleição funciona de outra forma.

Em instituições conveniadas, a posse de profissionais na gestão escolar passa pela autorização da dona do instituto, sendo ela que decide quem fica e quem sai. Esta questão é bastante discutida pois vai contra os princípios de se eleger e de decisão das pessoas que estão na região. Em registros de discussão, a tribuna livre da Câmara de Vereadores em 2019, a representante das instituições reafirmou a necessidade de manter os convênios para com estes institutos e foi levado a debate a questão da gestão escolar delas. Em meio a reunião, foi relatado sobre a gestão e a posição de um dos vereadores presentes ali:

> Ele explicou que a Câmara aprovou eleições nas escolas municipais, em prédios que são de propriedade da Prefeitura Municipal, mas não é o caso das instituições parceiras, que são autônomas e devem indicar seus representantes. "O que se faz? Você chama a instituição e ela indica o diretor, a direção, com a exigência que seja profissional efetivo da rede, mas que tenha a afinidade com o projeto que é desenvolvido naquela comunidade", falou. (Câmara dos Vereadores, grifos do autor, 2019)

O vereador se mostrou a favor da autonomia da instituição, dado que é um setor privado, mas o que fica no ar é, quanta autonomia elas devem ter dado que ela responde a um setor pedagógico municipal? . Após este debate em 2019, foi realizada a busca dos dois últimos decretos abertos para a eleição, respectivamente: Nº 22.926/2023 e Nº 23.960/2025, onde ambos não abordaram sobre a eleição de diretores e vice-diretores para estas instituições conveniadas.

CONCLUSÃO

A falta de uma eleição gera uma ferida no que tange a discussão sobre gestão democrática e a inserção do poder político na sociedade dentro do meio escolar. As escolas conveniadas, que se destacam como esse terceiro setor, cedem esse espaço e em troca cabem a eles a decisão de uma coordenação. Em tese, só permanece em um cargo de gestão, quem está alinhado com a diretoria interna do espaço, podendo não ser de todo ruim, porém não podemos confirmar isso.

Este trabalho teve como objetivo essa análise da inserção da eleição da gestão em uma instituição conveniada e, em resultado, é visível que a mesma ainda se destaca como uma parte separada do movimento de eleição realizado pela SMED. Com isso, este espaço pode ocorrer troca ou não de funcionários que compõem a gestão, assim como, a instabilidade de alguém que foi indicado a permanecer no espaço.

A submissão de uma gestão entre dois espaços os obriga a agir em uma linha tênue, tentando lidar com questões pedagógicas enviadas pela SMED e a atuar com a instituição, já que a mesma, participa de chamamentos públicos e acordo com setores privados para manter sua renda. É de notória necessidade a transparência sobre o processo democrático dessas instituições, que pode ser resolvido em forma de publicação de documentos, algo que, não se encontra nas páginas de transparência do município.

PALAVRAS-CHAVES: Gestão democrática; Gestão escolar; Instituições Conveniadas

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 26 jun. 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **TRIBUNA LIVRE:** Alunos podem ficar sem matrícula em creches e escolas conveniadas. Vitória da Conquista, 22 nov. 2019. Disponível em: https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/29870/tribuna-livre-alunos-podem-ficar-sem-matricula-em-creches-e-escolas-conveniadas?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 11 dez. 2025.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica** / Marina de Andrade Marconi, Eva Maria Lakatos. - 5. ed. - São Paulo : Atlas, 2003.

LUCK, Heloisa. Perspectivas da Gestão Escolar e Implicações quanto à Formação de seus Gestores. **Em aberto**. V. 17, n. 72 (2000): Gestão Escolar e Formação de Gestores. Brasília, 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA. **Portal da Transparência**. Vitória da Conquista, BA: Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, 2025. Disponível em: https://vitoriadaconquista-ba.portaltp.com.br/. Acesso em: 11 dez. 2025**.**

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico** [livro eletrônico] / Antônio Joaquim Severino.. 1. ed. São Paulo : Cortez, 2013.

SOARES, Relva Lopes Chaves; JAURIS, Roberta Bolzan; FERRAZ, Sintia Maria Gomes. Reflexões sobre alguns aspectos da gestão da Educação Infantil no Plano Municipal de Educação de Vitória da Conquista - BA. In: **II Simpósio Internacional de Pesquisa e Ensino** - Online, 2025. Disponível em: <https://doity.com.br/anais/sipen2024/trabalho/425729>. Acesso em: 09/12/2025 às 20:23

VITÓRIA DA CONQUISTA. **Decreto nº 22.926, de 2023**. Regulamenta o processo eleitoral de diretor e vice-diretor para o biênio 2024-2025. Vitória da Conquista, BA, 2023. Disponível em**: https://leismunicipais.com.br/a/ba/v/vitoria-da-conquista/decreto/2023/2293/22926/decreto-n-22926-2023-regulamenta-o-processo-eleitoral-de-diretor-e-vice-diretor-para-o-bienio-2024-2025**

VITÓRIA DA CONQUISTA. **Decreto nº 23.960, de 23 de outubro de 2025**. Vitória da Conquista, BA, 23 out. 2025. Diário Oficial do Município, Edição 4.084. Disponível em: https://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/2025/10. Acesso em: 11 dez. 2025.

VITÓRIA DA CONQUISTA. **Lei nº 1.762, de 20 de julho de 2011**. Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal e o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação no Município de Vitória da Conquista, e dá outras providências. Vitória da Conquista, BA, 2011.